

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 772/2022/PGJ

Concede progressão funcional nos termos da Lei Complementar estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E.E.**, de acordo com as atribuições previstas no art. 19, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, as quais lhe foram delegadas por meio do art. 4º, inciso III, alínea "b", do Ato n. 361/2021/PGJ, de 23 de junho de 2021,

**CONSIDERANDO** o artigo 11 da Lei Complementar estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019, regulamentado pelo Ato n. 301/2018/PGJ, de 4 de maio de 2018, que prevê a progressão funcional na modalidade de promoção por tempo de serviço,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover, por tempo de serviço, os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público indicados na tabela abaixo, conforme nível, referência e data especificados:

MATRÍC.	NOME	NÍVEL/REF.	DATA
684.791-9	Altamir Espíndola Andreatta Motorista Oficial II	De: ANM-8G Para: ANM-8H	22/9/2022
684.790-0	Artulho de Araújo Dantas Motorista Oficial II	De: ANM-8F Para: ANM-8G	22/9/2022
684.793-5	Patrick de Macedo Varela Motorista Oficial II	De: ANM-8G Para: ANM-8H	22/9/2022
664.439-2	Paulo da Silva Motorista Oficial II	De: ANM-8G Para: ANM-8H	22/9/2022
684.792-7	Raphael Moura Scomasson Motorista Oficial II	De: ANM-8G Para: ANM-8H	22/9/2022
953.749-0	Vanderson Marcelo Valim Mendes Motorista Oficial II	De: ANM-8G Para: ANM-8H	22/9/2022

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de setembro de 2022.

**LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E.E.

### ATO N. 772/2022/PGJ

Concede progressão funcional nos termos da Lei Complementar estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E.E.**, de acordo com as atribuições previstas no art. 19, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, as quais lhe foram delegadas por meio do art. 4º, inciso III, alínea "b", do Ato n. 361/2021/PGJ, de 23 de junho de 2021,

**CONSIDERANDO** o artigo 11 da Lei Complementar estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019, regulamentado pelo Ato n. 301/2018/PGJ, de 4 de maio de 2018, que prevê a progressão funcional na modalidade de promoção por tempo de serviço,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover, por tempo de serviço, os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público indicados na tabela abaixo, conforme nível, referência e data especificados:

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL/REF.	DATA
684.791-9	Altamir Espíndola Andreatta Motorista Oficial II	De: ANM-8G Para: ANM-8H	22/9/2022

684.790-0

Artulho de Araújo Dantas Motorista Oficial II

De: ANM-8F Para: ANM-8G

22/9/2022

684.793-5	Patrick de Macedo Varela Motorista Oficial II	De: ANM-8G Para: ANM-8H	22/9/2022
-----------	---	-------------------------	-----------

664.439-2

Paulo da Silva Motorista Oficial II

De: ANM-8G Para: ANM-8H

22/9/2022

684.792-7	Raphael Moura Scomasson Motorista Oficial II	De: ANM-8G Para: ANM-8H	22/9/2022
-----------	---	-------------------------	-----------

953.749-0

Vanderson Marcelo Valim Mendes Motorista Oficial II

De: ANM-8G Para: ANM-8H

22/9/2022

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de setembro de 2022.

**LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E.E.

### EDITAL N. 262/2022 - CONVOCAÇÃO - Edital de Concurso Público n. 01/2022

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E.E.**, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

#### CONVOCA:

Obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público para o provimento de vagas no nível inicial de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina abaixo relacionado, em virtude da desistência de candidato convocado pelo Edital n. 251/2022:

Inscrição	Nome	Cargo	Lotação
229003742	Dhiogo Cardoso da Silva	Analista em Tecnologia da Informação	Procuradoria-Geral de Justiça

O candidato acima indicado deverá, até o dia **30 de setembro do corrente ano**, encaminhar digitalmente para o endereço eletrônico [geinf@mpsc.mp.br](mailto:geinf@mpsc.mp.br) os documentos constantes na correspondência eletrônica que será enviada ao convocado. Atendimento presencial, caso necessário: Coordenadoria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada no Edifício Campos Salles, situado na Rua Pedro Ivo, 231, sala 702, Centro, Florianópolis. O não envio da documentação até a data prevista neste Edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Florianópolis, 26 de setembro de 2022.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E.E.

### PORTARIA N. 0001/2022/02PJ/XAX

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 50 da Lei n. 738/2019;

**CONSIDERANDO** o início das obras de reforma nas Promotorias de Justiça de Xaxim previstas para o dia 12/10/2022, com previsão de término para o dia 14/10/2022, o que acarreta a retirada de todos os móveis e equipamentos indispensáveis às atividades fim dos referidos Órgãos de Execução,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente presencial no âmbito das Promotorias de Justiça de Xaxim nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, devendo os trabalhos serem realizados de forma remota.

Art. 2º O atendimento será realizado pelo portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br/>) e pelos seguintes telefones e e-mails:

I - 1ª Promotoria de Justiça: (49) 9.9182-7309 e [xaxim01pj@mpsc.mp.br](mailto:xaxim01pj@mpsc.mp.br);

II - 2ª Promotoria de Justiça: (49) 9.9180-8294, [xaxim02pj@mpsc.mp.br](mailto:xaxim02pj@mpsc.mp.br);

Art. 3º Remeta-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Diretora do Foro desta Comarca.

Xaxim, 20 de setembro de 2022.

**GUSTAVO MORETTI STAUT NUNES**

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

### PORTARIA N. 0008/2022/SEC/SJO/CAPJ/SJ

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ**, Comarca Sede da 19ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.820/2022, de 18

de agosto de 2022, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 02 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Assistente de Promotoria Volante, **ANA LUIZA GARCEZ SILVA SCHAIDT**, matrícula n. 9727434, para, no período de 01º a 15 de outubro de 2022 (15 dias), atuar em caráter de substituição com a 04ª Promotoria de Justiça de Biguaçu, e, no período de 16 a 31 de outubro de 2022 (16 dias), atuar em caráter de substituição junto à 04ª Promotoria de Justiça de São José, ambas integrantes da 19ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, com dedicação exclusiva e em trabalho remoto, haja vista o afastamento de Assistentes de Promotoria em licença maternidade.

PUBLIQUE-SE.

São José, 19 de setembro de 2022.

**CRISTIAN RICHARD STAHELIN OLIVEIRA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

**PORTARIA N. 4.363/2022**

**O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes Promotores de Justiça para responderem, em colaboração, durante o mês de outubro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas, sem prejuízo de seus afastamentos legais.

ANITA GARIBALDI	PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 303.959-5 321.086-3 000.149-0 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
CAMPO BELO DO SUL	PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Tatiana Rodrigues Borges Agostini
CORREIA PINTO		357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 372.356-9 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes Fernanda Morales Justino James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini

<b>OTACÍLIO COSTA</b>		357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
<b>LAGES</b>	1ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 372.356-9 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes Fernanda Morales Justino James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
	2ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
	3ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 220.274-3 357.978-6 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
	4ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 000.149-0 372.356-9 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Fabrício Nunes Fernanda Morales Justino James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini

5ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 372.356-9 220.274-3 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes Fernanda Morales Justino James Faraco Amorim Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
6ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 372.356-9 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes Fernanda Morales Justino James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
7ª PJ	357.586-1 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
8ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
9ª PJ	357.586-1 168.120-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 372.356-9 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes Fernanda Morales Justino James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini

10ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 372.356-9 220.274-3 357.978-6 305.143-9 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes Fernanda Morales Justino James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
11ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 372.356-9 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fernanda Morales Justino James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
12ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 321.086-3 000.149-0 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini
13ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 311.502-0 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Fernando Wiggers Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende
14ª PJ	357.586-1 168.120-6 685.028-6 684.986-5 303.959-5 321.086-3 000.149-0 220.274-3 357.978-6 305.143-9 685.032-4 340.795-0 303.914-5 684.906-7 232.799-6 684.984-9 312.030-9	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo (De 17 a 30) Donaldo Reiner Eduardo da Silva Fagundes Gabriela Arenhart George André Franzoni Gil Giancarlo Rosa Oliveira Fabrício Nunes James Faraco Amorim Jean Pierre Campos Joel Rogério Furtado Júnior Laura Ayub Salvatori Luciana Uller Marin Luis Suzin Marini Júnior Mariana Mocelin Neori Rafael Krahl Raiza Alves Rezende Tatiana Rodrigues Borges Agostini

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de setembro de 2022.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS E. E.

---

**PORTARIA N. 4.364/2022**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Doutora **JÚLIA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, matrícula n. 357.734-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão, para responder, em colaboração, no dia 23 do mês de setembro do corrente ano, pela 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE .

Florianópolis, 23 de setembro 2022.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS E. E.**

---

**PORTARIA N. 4.372/2022**

*Fixa o investimento no Programa de Concessão de Auxílio Financeiro para o Aperfeiçoamento Funcional dos membros e servidores do Ministério Público de Santa Catarina, para o ano de 2022.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XX, alíneas "c", "d" e "j", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e nos termos do art. 4º do Ato n. 448/2007/PGJ, do art. 4º do Ato n. 186/2009/PGJ e arts. 3º e 15 do Ato n. 173/2003/PGJ;

**CONSIDERANDO** as decisões do Conselho Deliberativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, na reunião virtual do dia 30 de junho de 2022, na forma do art. 6º, inciso X, do Ato n. 257/2020/PGJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar, no ano de 2022, para até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) o valor global do investimento no Programa de Concessão de Auxílio Financeiro para o Aperfeiçoamento Funcional dos membros e servidores do Ministério Público de Santa Catarina, e para até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor do limite individual anual.

Art. 2º O valor do limite individual anual poderá ser ultrapassado quando a modalidade de pagamento proposta pelo interessado se apresente como a mais vantajosa, a ser deferido pela Direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2022.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E.E.**

---

**PORTARIA N. 4.383/2022**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no dia 23 do mês de setembro do corrente ano, os efeitos da Portaria 3.956/2022, que designou o Doutor **GABRIEL RICARDO ZANON MEYER**, matrícula n. 358.085-7, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá, para responder, cumulativamente, nos dias 23 e 24 do mesmo mês e ano, pela 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Florianópolis, 23 de setembro 2022.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS E. E.**

---

**PORTARIA N. 4.384/2022**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Doutor **LEONARDO CAZONATTI MARCINKO**, matrícula n. 684.724-2, ocupante do cargo de Promotor de Justiça

da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá, para responder, cumulativamente, no dia 23 do mês de setembro do corrente ano, pela 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE .

Florianópolis, 23 de setembro 2022.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS E. E.

---

**PORTARIA N. 4375/2022**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E. E.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no período de 1º a 7 do mês de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.944/2022, que designou a Doutora **JULIANA PADRÃO SERRA DE ARAÚJO**, matrícula n. 305.136-6, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 31ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, para exercer, de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da mesma Comarca - Edifício Campos Salles.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de setembro de 2022.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E.E.

---

**PORTARIA N. 4376/2022**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E. E.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos dias 10,11,13,14 e 31 do mês de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.944/2022, que designou o Doutor **RODRIGO CESAR BARBOSA**, matrícula n. 378.416-9, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapema, para exercer, de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de setembro de 2022.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E.E.

---

**PORTARIA N. 4377/2022**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E. E.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no período de 1º a 24 do mês de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.030/2022, que designou o Doutor **NILTON EXTERKOETTER**, matrícula n. 305.138-2, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, para exercer, para exercer de 11 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de setembro de 2022.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E.E.

---

**RESOLUÇÃO N. 001/2022/CSMP**

*Regulamenta o Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, em exercício,



no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XIV, da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolidou as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, considerando o disposto nos arts. 113 e 114 do mesmo diploma legal, e após a deliberação do órgão colegiado ocorrida na sessão do dia 21 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Regulamentar o Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, como segue:

**CAPÍTULO I**

**Do Ingresso na Carreira**

Art. 1º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, sendo assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Poder Judiciário em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados da data em que for publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o ato homologatório de que trata o art. 46 desta Resolução, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 2º Poderão inscrever-se no concurso público bacharéis em Direito com, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, comprovada no ato de inscrição definitiva.

§ 1º O título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou reprodução semelhante do diploma de conclusão do curso em escola pública ou entidade reconhecida pelos órgãos oficiais de ensino, devidamente registrado, ou da certidão de colação de grau acompanhada de documento que ateste o envio do respectivo diploma para registro, podendo a Secretaria da Comissão do Concurso exigir a apresentação dos originais para atestar a autenticidade das cópias.

§ 2º Considera-se atividade jurídica aquela desempenhada, exclusivamente, após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de 4 julho de 1994), em causas ou questões distintas;

II - o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; e

IV - o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 3º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 4º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a prestação de serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade, em decisão fundamentada.

§ 5º Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou por órgão competente.

§ 6º Os cursos referidos no parágrafo anterior deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos com a atividade jurídica de outra natureza.

§ 7º Os cursos *lato sensu* mencionados no § 5º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 8º Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) 1 (um) ano para pós-graduação *lato sensu*;

b) 2 (dois) anos para Mestrado; e

c) 3 (três) anos para Doutorado.

§ 9º Os cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 10º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Complementar estadual n. 738, de 2019, determinar a realização do concurso, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça determinará a publicação do Edital do Concurso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Edital conterá, no mínimo:

I - a quantidade de vagas existentes e aquelas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros, nos termos das

Resoluções CNMP n. 14/2006, n. 81/2012 e 170/2017;

II - os requisitos para a inscrição provisória;

III - o prazo para a inscrição provisória, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil após sua publicação;

IV - as condições para o provimento do cargo;

V - o programa de cada matéria;

VI - as modalidades de provas e o número de questões do processo seletivo preambular objetivo, conforme previsto no § 1º do art. 28;

VII - os requisitos para a inscrição definitiva;

VIII - o prazo para a inscrição definitiva, que não será inferior a 10 (dez) dias, contado da data em que for publicado o resultado definitivo do processo seletivo preambular;

IX - os títulos suscetíveis de apresentação e os critérios de sua valoração, na forma do art. 6º; e

X - o cronograma provisório do concurso.

Art. 5º As provas versarão sobre todos os ramos do Direito, incluindo Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia e Política Criminal, Execução Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Falimentar, Direito Tributário e Financeiro, Direito Eleitoral, Organização Judiciária de Santa Catarina, Organização e Legislação Institucional do Ministério Público, além de questões de Língua Portuguesa.

Art. 6º Consideram-se títulos pertinentes ao currículo das ciências jurídicas, com a valoração respectiva:

I - aprovação em concurso de ingresso na carreira do Ministério Público ou da Magistratura: 2 (dois) pontos;

II - diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado ou livre docência na área do Direito: 1,5 (um ponto e cinco décimos);

III - diploma ou certificado de mestrado na área do Direito: 1 (um) ponto;

IV - exercício, em caráter efetivo, de cargo ou função técnico-jurídica privativa de bacharel em Direito, em órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal: 1 (um) ponto;

V - certificado de conclusão de curso de especialização na área do Direito, com, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula: 0,5 (cinco décimos);

VI - certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso regular (com duração mínima de 1 ano letivo e carga horária mínima de 720 horas-aula) promovido por escola preparatória do Ministério Público, reconhecido pela Administração Superior: 0,5 (cinco décimos);

VII - certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso regular (com duração mínima de 1 ano letivo e carga horária mínima de 720 horas-aula) promovido por escola preparatória da Magistratura, reconhecido pela Administração Superior: 0,5 (cinco décimos);

VIII - certificado de aproveitamento na função de estagiário de pós-graduação ou residente jurídico do Ministério Público: 0,5 (cinco décimos);

IX - exercício, em caráter comissionado, de cargo ou função técnico-jurídica privativa de bacharel em Direito, em órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal: 0,5 (cinco décimos);

X - livro publicado, de autoria individual, com reconhecido valor científico para a ciência jurídica: 0,25 (vinte e cinco centésimos);

XI - artigo publicado em revista jurídica que possua Conselho Editorial, com no mínimo 15 (quinze) páginas, de reconhecido valor científico para a ciência jurídica, vedada a publicação exclusiva em sítio da internet, salvo se a revista eletrônica possuir classificação no sistema Qualis-CAPES: 0,1 (dez centésimos);

XII - exercício do magistério no ensino superior na área do Direito: 0,25 (vinte e cinco centésimos); e

XIII - certificado de aproveitamento na função de estagiário de graduação do Ministério Público: 0,25 (vinte e cinco centésimos).

§ 1º É vedada a cumulação dos seguintes títulos relacionados no *caput*:

a) o do inciso VI com o do inciso VII, no que ultrapassar 1,0 (um) ponto;

b) o do inciso V com os dos incisos VI e VII, se a especialização decorrer do aproveitamento de disciplinas de curso promovido por escola preparatória do Ministério Público ou da Magistratura, conforme o caso; e

c) o dos incisos II, III e V com os dos incisos X e XII, se a obra ou artigo publicado decorrer de tese, dissertação ou monografia utilizada para a obtenção do doutorado, mestrado ou especialização.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, prevalecerá, em qualquer caso, o título de maior pontuação dentre os não cumulativos.

§ 3º Os títulos referidos nos incisos X e XI serão oferecidos em exemplar impresso, sendo comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.

§ 4º O título referido no inciso XII será considerado uma única vez, ainda que diversas as instituições em que tenha sido ministrado o magistério, considerando-se, somente, a docência, pelo período mínimo de um ano letivo, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à publicação do Edital do Concurso.

§ 5º Os títulos referidos nos incisos IV, VIII, IX e XIII pressupõem, para efeito de cômputo, o exercício de, no mínimo, um ano no cargo ou na função.

§ 6º Sob pena de preclusão, os títulos deverão ser entregues pelo candidato quando da realização da inscrição definitiva, podendo a Comissão determinar a exibição do original na Secretaria para nova conferência.

§ 7º A nota dos títulos terá apenas natureza classificatória.

CAPÍTULO II

#### Da Comissão de Concurso

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbida de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta por 6 (seis) membros vitalícios da Instituição, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, além de 1 (um) advogado representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de 1 (um) representante da Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para a eleição dos membros que comporão a Comissão de Concurso, observando que:

I - os membros do Ministério Público eleitos deverão formar duas Câmaras Especializadas, uma para a área de Direito Penal e Direito Processual Penal, e outra para a área de Direito Civil e Direito Processual Civil, cada qual com três integrantes;

II - no ato de inscrição ao processo de formação da Comissão de Concurso, os membros interessados deverão indicar qual das Câmaras desejam compor ou, havendo interesse em ambas, qual a ordem de preferência;

III - a eleição dos membros titulares e dos respectivos suplentes deverá se dar, separadamente, para cada uma das Câmaras.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público, após eleger os membros titulares da Comissão de Concurso, escolherá, pela ordem, se o número de inscritos assim viabilizar, até dez suplentes para cada uma das Câmaras Especializadas.

Art. 9º Não havendo número suficiente de membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina interessados para composição da Comissão de Concurso e, pelo menos, dois suplentes para cada Câmara Especializada, o Procurador-Geral de Justiça, autorizado pelo Conselho Superior, poderá permitir a inscrição de membros de outros Ministérios Públicos estaduais, a serem definidos na autorização.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público elegerá, em escrutínios próprios, os membros da Comissão de Concurso, titulares e suplentes, oriundos de Ministérios Públicos de outros Estados.

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina para que cada um indique, no prazo de 15 (quinze) dias, 2 (dois) representantes para integrarem a Comissão, sendo um titular e um suplente, informando, ainda, se possível, a data da reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 11. As Câmaras Especializadas da Comissão de Concurso serão responsáveis pela elaboração de questões, argüição na prova oral e relatoria dos recursos no âmbito de suas respectivas áreas.

§ 1º As demais áreas do Direito que abrangem o programa do Concurso, bem como a da Língua Portuguesa, terão a elaboração, argüição e correção de questões, assim como a relatoria de recursos, distribuída entre todos os integrantes da Comissão de Concurso, na forma que por esta for estabelecida.

§ 2º Para elaboração, correção e relatoria de recursos de questões de Língua Portuguesa, a Comissão de Concurso poderá valer-se da assessoria de profissional graduado em Letras-Português, aplicando-se a este os mesmos impedimentos impostos aos membros da Comissão de Concurso.

Art. 12. Nos impedimentos eventuais do Procurador-Geral de Justiça exercerá, pela ordem, a Presidência da Comissão:

I - o Corregedor-Geral do Ministério Público, se a integrar;

II - o Procurador de Justiça mais antigo que a integre;

III - o Promotor de Justiça mais antigo que a integre.

Art. 13. Não poderão servir na Comissão de Concurso, enquanto durar o impedimento, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de qualquer candidato, assim como quando qualquer candidato for a ele funcionalmente vinculado.

Parágrafo único. Fica proibido de integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso, formal ou informal, destinado ao aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça poderá, conforme deliberação da Comissão de Concurso, afastar seus membros de suas funções regulares para dedicação exclusiva aos trabalhos de elaboração e correção de provas, aplicação da prova oral bem como exame de recursos, observando, como limites:

I - até 10 (dez) dias para a elaboração das questões do processo seletivo preambular objetivo;

II - até 10 (dez) dias para análise dos recursos sob sua relatoria opostos às questões ou ao gabarito do processo seletivo preambular objetivo;

III - até 10 (dez) dias para elaboração das questões das provas do processo seletivo preambular discursivo;

IV - até 30 (trinta) dias para correção das questões das provas do processo seletivo preambular discursivo;

V - até 10 (dez) dias para relatoria dos recursos opostos às questões das provas do processo seletivo preambular discursivo;

VI - até 10 (dez) dias para elaboração das questões da prova oral;

VII - os dias de realização da apresentação oral e da prova oral; e

VIII - até 5 (cinco) dias para relatoria de recursos opostos à prova oral.

§ 1º Os afastamentos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo não se aplicam na hipótese de ser contratada instituição para a elaboração das provas e para o julgamento dos recursos do processo seletivo preambular objetivo.

§ 2º O Conselho Superior poderá, mediante provocação do Procurador-Geral de Justiça, autorizar o afastamento de membros da Comissão de Concurso de suas funções regulares por período superior ao estabelecido no presente artigo.

Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça designará, para secretariar a Comissão, o Secretário-Geral do Ministério Público ou um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, ao qual se aplicam as vedações do art. 13 desta Resolução.

Art. 16. Compete à Comissão de Concurso:

- I - elaborar as questões a serem submetidas aos candidatos nas provas escritas e oral, fixando os critérios de correção e atribuição de notas;
- II - distribuir, entre seus membros, os encargos relacionados com a elaboração, aplicação e correção das provas, observado o disposto no *caput* do art. 11;
- III - elaborar o calendário de suas atividades, tendo em vista os prazos a serem observados no desenvolvimento do concurso;
- IV - proceder à investigação de que trata o § 5º do art. 26;
- V - decidir sobre a inscrição de candidatos; e
- VI - julgar os recursos de que trata o inciso I do art. 43.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de instituição para a elaboração das questões e para o julgamento dos recursos do processo seletivo preambular objetivo, as atribuições de que tratam os incisos I e II do *caput* do presente artigo serão por aquela exercidas.

Art. 17. Para o desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes.

Art. 18. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

Art. 19. Compete ao Secretário da Comissão:

- I - redigir as atas das reuniões da Comissão;
- II - coordenar, em conjunto com a Secretaria-Geral do Ministério Público, as atividades administrativas necessárias à realização das provas e demais trabalhos da Comissão;
- III - expedir ofícios referentes aos pedidos de informações pessoais sobre os candidatos;
- IV - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- V - coordenar as investigações a serem realizadas sobre a conduta social e moral dos candidatos;
- VI - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão; e
- VII - remeter à Corregedoria-Geral os dados necessários ao registro do mérito funcional dos candidatos nomeados.

Art. 20. A Comissão de Concurso se dissolverá com a nomeação de todos os aprovados ou com o decurso do prazo de validade do concurso público.

### CAPÍTULO III

#### Das Inscrições

Art. 21. A inscrição provisória será feita somente pela *Internet*, até às 19 horas do último dia do prazo fixado pelo Edital.

Art. 22. São requisitos para a inscrição provisória:

- I - ser brasileiro;
- II - ser bacharel em direito;
- III - efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o término do expediente bancário do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para inscrição ou comprovar, no prazo fixado no edital, o direito à sua isenção, nos termos da Lei Estadual n. 10.567, de 7 de novembro de 1997, da Lei Estadual n. 17.480, de 15 de janeiro de 2018, e da Lei Estadual n. 17.998/2020; e
- IV - preencher o formulário eletrônico, informando os dados corretos, sob as penas da lei.

§ 1º Para efeito de isenção da taxa de inscrição de que trata a Lei Estadual n. 10.567/1997, serão consideradas as doações de medula realizadas a qualquer tempo e as doações de sangue realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital, ambas em local do território nacional a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estados ou Municípios.

§ 2º A comprovação da condição de hipossuficiência econômica se dará pela declaração do candidato de ser integrante de família de baixa renda, nos termos da Lei n. 13.656/2018, e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 3º A comprovação da renda mensal, para efeito da isenção prevista na Lei Estadual n. 17.480/2018, deverá ser realizada no ato da inscrição, por meio de declaração assinada pelo próprio interessado.

§ 4º Encerrado o prazo para a inscrição provisória, a relação dos candidatos admitidos no processo seletivo preambular objetivo, com a indicação de dia, hora, local e tempo de duração da prova correspondente, será publicada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da prova.

§ 5º A inscrição provisória assegura ao candidato aprovado no processo seletivo preambular objetivo a participação no processo seletivo preambular discursivo previsto no § 2º do art. 28.

§ 6º A inscrição implicará o reconhecimento, por parte do candidato, da presente Resolução e das demais normas que regem o concurso.

Art. 23. As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição provisória para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências apresentadas, terão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas e, se fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado, será esse elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 1º No prazo previsto no edital, o candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico, subscrito por médico especialista, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta dias) dias da data de apresentação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da sua provável causa.

§ 2º O candidato que, no ato da inscrição provisória, tenha declarado ser pessoa com deficiência será avaliado por equipe multiprofissional constituída pelo Ministério Público ou pela instituição contratada para o gerenciamento das inscrições provisórias que atestará, circunstanciadamente, a propriedade da afirmação, inclusive para o fim de enquadramento nas disposições legais pertinentes.

§ 3º Com base no parecer da equipe multiprofissional, a Comissão de Concurso ou a instituição contratada deferirá, ou não, a inscrição provisória às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 4º Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, a classificação obtida, no quadro geral de candidatos, for insuficiente para habilitá-los à nomeação.

§ 5º A equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando for o caso, se manifestará de forma fundamentada nas diferentes etapas do concurso público e do estágio probatório, visando analisar exclusivamente a documentação e a adequação das adaptações necessárias, garantindo o direito de prosseguimento dos candidatos que concorrem às vagas reservadas.

§ 6º A equipe multiprofissional e interdisciplinar, ao final do certame, realizará a avaliação biopsicossocial da deficiência dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, conforme dispõe o art. 2º da Lei n. 13.146/2015, emitindo parecer circunstanciado.

§ 7º A verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício funcional será aferida durante o estágio probatório.

Art. 24. As pessoas que se autodeclararem negras, no momento da inscrição provisória para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto, terão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas, e, se fração o resultado da aplicação do percentual indicado, será esse elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 1º Poderão concorrer às vagas referidas no *caput* aqueles que se autodeclararem negros, no ato da inscrição provisória no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público regulamentado por esta Resolução, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição provisória ao certame, confirmando-se sua autodeclaração por meio de procedimento de heteroidentificação.

§ 4º Os candidatos classificados, que tiverem se autodeclarado negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para análise e parecer acerca de sua condição de pessoa negra, antes do julgamento das inscrições definitivas.

§ 5º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro, passando a concorrer às vagas da ampla concorrência, quando não atender ao requisito constante no § 1º ou não comparecer à sessão prevista no § 4º, ambos deste artigo, ou quando, por maioria, os integrantes da Comissão de Heteroidentificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa preta ou parda, sendo tal entendimento acolhido pela Comissão de Concurso, observado, em todos os casos, o requisito do alcance da nota mínima de classificação no processo seletivo preambular objetivo para a lista geral.

§ 6º Comprovando-se falsa e de má fé a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 25. Além das vagas de que trata o art. 24, os candidatos negros poderão concorrer, também, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se igualmente atenderem a essa condição e tenham formalizado as duas opções no momento da inscrição provisória, desde que atendidas as condições para figurar dentre os classificados na lista de pessoas com deficiência.

Art. 26. São requisitos para a inscrição definitiva:

I - ser aprovado no processo seletivo preambular discursivo previsto no § 2º do art. 28;

II - possuir idoneidade moral, comprovada mediante atestado firmado por 2 (dois) ou mais membros do Ministério Público ou da magistratura, ressalvados os impedimentos previstos no art. 13;

III - estar em dia com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV - gozar de saúde física e mental, atestada por 1 (um) profissional médico de cada uma dessas áreas;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função; e

VII - possuir, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica após a conclusão do curso de Bacharel em Direito.

§ 1º O candidato aprovado nos processos seletivos preambulares objetivo e discursivo deverá requerer sua inscrição definitiva, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do resultado desse último no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Com o requerimento de inscrição definitiva o candidato deverá indicar as comarcas onde haja exercido a advocacia, cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Polícia, ou qualquer outra atividade pública ou particular, declinando o nome e o endereço dos órgãos ou das empresas a que serviu e as épocas de permanência em cada uma delas.

§ 3º A comprovação dos requisitos constantes no inciso III do *caput* deste artigo será feita por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral e de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, ou documento equivalente.

§ 4º Com os dados fornecidos com a inscrição definitiva a Comissão de Concurso efetuará investigação sobre os aspectos da vida moral e social do candidato, cujas informações serão consideradas para o julgamento final do concurso, nos termos do § 1º do art. 41.

§ 5º Terminado o julgamento, os candidatos que tiverem deferidas suas inscrições definitivas serão convocados, para serem submetidos a apresentação oral e prova oral, com a indicação de dia, hora e local em que serão realizados.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Concurso de Ingresso

Art. 27. O Concurso constituir-se-á de provas escritas, prova oral e de tribuna e prova de títulos.

Art. 28. As provas escritas, de caráter eliminatório, compreendem duas etapas: o processo seletivo preambular objetivo e o processo seletivo preambular discursivo.

§ 1º O processo seletivo preambular objetivo, no qual a resposta deverá indicar se a afirmativa proposta é "verdadeira" ou "falsa", facultado, nos termos do Edital, deixá-la "em branco", será dividido em duas fases, da seguinte forma:

I - Fase matutina, com 200 (duzentas) questões, sendo 24 (vinte e quatro) de Direito Constitucional, 20 (vinte) de Direito Administrativo, 10 (dez) de Direito Tributário e Financeiro, 10 (dez) de Direito Eleitoral, 30 (trinta) de Direito Penal, 30 (trinta) de Direito Processual Penal, 6 (seis) de Criminologia e Política Criminal, 6 (seis) de Execução Penal, 30 (trinta) de Direito Civil, 30 (trinta) de Direito Processual Civil, 4 (quatro) de Fundamentos e Noções Gerais de Direito;

II - Fase vespertina, com 200 (duzentas) questões, sendo 45 (quarenta e cinco) de Língua Portuguesa, 16 (dezesesseis) de Processo Coletivo, 24 (vinte e quatro) de Direito Ambiental, 24 (vinte e quatro) de Defesa da Moralidade Administrativa, 24 (vinte e quatro) de Direito do Consumidor, 24 (vinte e quatro) de Direito da Criança e do Adolescente, 24 (vinte e quatro) de Direitos Humanos e Cidadania, 4 (quatro) de Direito Falimentar e 15 (quinze) de Legislação Institucional.

§ 2º O processo seletivo preambular discursivo será constituído por 2 (dois) grupos de provas de respostas discursivas, compostas de questões teóricas e práticas, da seguinte forma:

I - Grupo I: Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal; e

II - Grupo II: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Infância e Adolescência e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

§ 3º As duas fases do processo seletivo preambular objetivo serão realizadas sucessivamente, no mesmo dia, cada qual com 4 (quatro) horas de duração.

§ 4º Os dois grupos de provas do processo seletivo preambular discursivo serão realizados em domingos sucessivos, em dois períodos por dia, o primeiro com 4 (quatro) horas e o segundo com 3 (três) horas de duração.

§ 5º Nas provas a que alude o § 3º, o candidato deverá permanecer em sala por, no mínimo, 2 (duas) horas, sendo obrigatória a presença dos 3 (três) últimos candidatos até a entrega da última prova.

§ 6º Nas provas a que alude o § 4º, o candidato deverá permanecer na sala por, no mínimo, 2 (duas) horas no primeiro período e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos no segundo, sendo obrigatória a presença dos 3 (três) últimos candidatos até a entrega da última prova.

§ 7º As provas a que alude o § 2º poderão conter incursões sobre qualquer das matérias previstas no Edital.

Art. 29. Os programas das disciplinas sobre os quais versarão as questões serão publicados no Edital a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 30. Para ser admitido à realização de cada prova o candidato deverá comparecer ao local e na hora previamente designados, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de carteira de identidade ou documento equivalente, com foto, no qual conste o número do CPF ou RG.

§ 1º A falta de identificação ou o não comparecimento a qualquer uma das provas importará na eliminação do candidato.

§ 2º A critério da Comissão de Concurso ou da instituição contratada para realizar a aplicação das provas, neste caso, do processo seletivo preambular objetivo, poderá ser utilizado instrumental eletrônico de revista aos candidatos, antes e durante a realização das provas.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Concurso manterão fiscalização contínua durante as provas, podendo o Procurador-Geral de Justiça designar membros e servidores do Ministério Público para auxiliá-los.

§ 4º Na execução das provas só será permitida ao candidato a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, ficando facultado o fornecimento de caneta própria para as provas do processo seletivo preambular objetivo e, nas provas do processo seletivo preambular discursivo, autorizar a utilização de computador do Ministério Público ou particular previamente vistoriado.

§ 5º Durante a realização das provas do processo seletivo preambular objetivo não será permitido ao candidato efetuar qualquer consulta, podendo, contudo, a Comissão de Concurso, admiti-la a textos legais não comentados ou anotados por ocasião das demais provas do certame.

§ 6º Para a utilização de aparelho auditivo, durante a realização da prova, o candidato deverá, ao ingressar na sala, entregar ao fiscal atestado médico comprovando a necessidade.

§ 7º A transgressão do disposto nos parágrafos anteriores ou a descortesia do candidato com qualquer membro da Comissão de Concurso, com o Secretário, com as pessoas de instituição contratada para a aplicação das provas do processo seletivo preambular objetivo que estejam assim identificadas ou com os fiscais, no local da prova, acarretará seu desligamento, imediato e sumário, do concurso.

§ 8º Após sua realização, as provas serão recolhidas pelos fiscais designados e, imediatamente, acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos fiscais e pelos três últimos candidatos que as entregarem.

§ 9º As folhas de resposta do processo seletivo preambular objetivo e as provas do processo seletivo preambular discursivo serão numeradas, adotando-se método que impeça a respectiva identificação no momento da correção.

Art. 31. No processo seletivo preambular objetivo serão considerados aprovados os 240 (duzentos e quarenta) candidatos que

obtiverem as maiores notas, desde que tenham estes logrado, pelo menos, nota 6,00 (seis).

§ 1º Na correção das provas do processo seletivo preambular objetivo será apurada a pontuação, em cada uma das provas da fase matutina e vespertina, nos termos do § 2º deste artigo, considerando que a pontuação de cada prova varia de 100 (cem) pontos negativos a 200 (duzentos) pontos positivos.

§ 2º A pontuação do candidato em cada prova do processo preambular objetivo será obtida atribuindo-se, a cada questão:

- a) 1,00 (um) ponto positivo, caso a resposta esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas;
- b) 0,50 (cinquenta centésimos) ponto negativo caso a resposta esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo;
- c) 0,00 (zero) ponto caso haja a marcação da opção por deixar a resposta "em branco";
- d) 0,50 (cinquenta centésimos) ponto negativo caso não haja a marcação de qualquer das opções, haja a marcação de mais de uma opção ou haja rasura.

§ 3º A pontuação mínima a ser obtida pelo candidato para concorrer à classificação, em cada prova do processo seletivo preambular objetivo, é de 80 (oitenta) pontos.

§ 4º Para fins de classificação, à média aritmética dos pontos alcançados nas provas do processo seletivo preambular objetivo será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), proporcional ao número de pontos resultante da média, considerando que a pontuação varia de 100 (cem) pontos negativos a 200 (duzentos) pontos positivos.

§ 5º Obedecido o disposto neste artigo, os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite referido no *caput*.

§ 6º A Comissão de Concurso ou a instituição contratada para a elaboração e a aplicação da prova divulgará o gabarito oficial do processo seletivo preambular objetivo, em até 2 (dois) dias úteis, após o término da sua realização.

§ 7º Os critérios de aprovação previstos no *caput* e no § 5º deste artigo serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de classificação geral, incluindo os candidatos com deficiência e os negros, de classificação especial para candidatos com deficiência e de classificação especial para candidatos negros.

§ 8º Do total de classificados previsto no *caput* deste artigo, 5% (cinco por cento) será destinado às pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) às pessoas que se autodeclararam negras ou pardas.

§ 9º Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários de vagas reservadas, serão convocados candidatos da ampla concorrência, até alcançar o limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 32. Na correção e no julgamento das provas do processo seletivo preambular discursivo será atribuída, pelos respectivos examinadores, nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, levando-se em conta, além do acerto das respostas, a sistematização lógica e o nível de persuasão.

§ 1º Será divulgado gabarito, previamente aprovado pela Comissão do Concurso, em que conste as respostas consideradas corretas em cada questão.

§ 2º A Comissão de Concurso elaborará extrato da pontuação conferida, na correção, a cada questão, considerando os itens nela avaliados, reservados ao nível de persuasão e à redação técnico-jurídica o equivalente a 20% (vinte por cento) dos pontos da questão.

§ 3º Cada questão das provas do processo seletivo preambular discursivo será corrigida por um examinador, vinculado à Câmara Especializada da área que estiver sendo avaliada, e a nota deverá ser lançada no sistema informatizado próprio, com acesso mediante *login* e senha pessoais.

§ 4º Será admitida, na fração de nota, três casas de milhar, não havendo arredondamento para além dessas.

§ 5º A Comissão divulgará as notas obtidas pelos candidatos em cada uma das provas do processo seletivo preambular discursivo, e a média aritmética delas, calculada na forma do parágrafo anterior.

Art. 33. Após a divulgação de seu resultado, as provas discursivas, juntamente com o extrato da pontuação conferida por cada examinador, ficarão à disposição do candidato, caso não o sejam pela *internet*, no sítio do Ministério Público de Santa Catarina, perante a Secretaria da Comissão, durante o prazo a que alude a alínea "c" do § 1º do art. 43 desta Resolução, que terá acesso a elas por uma única vez, podendo, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia daquela para fins de recurso.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Concurso e havendo viabilidade técnica, poderão as provas discursivas ser colocadas à disposição do candidato no *site* oficial do Ministério Público ([www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br)), em área restrita ao candidato, acessada por meio de senha individual.

Art. 34. Serão admitidos a proceder a inscrição definitiva os candidatos que obtiverem as maiores médias, até o máximo de 60 (sessenta) candidatos, desde que tenham estes logrado, pelo menos, nota 6,00 (seis) em cada prova do processo seletivo preambular discursivo.

§ 1º Obedecido o disposto no *caput*, os candidatos empatados com igual nota no último grau de classificação serão admitidos à inscrição definitiva, assim como aqueles que, em face do provimento de eventual recurso, tenham atingido ao menos essa nota, ainda que ultrapassado o limite acima referido.

§ 2º Os critérios de aprovação previstos no *caput* e no § 1º deste artigo serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de classificação geral, incluindo os candidatos com deficiência e os negros, de classificação especial para candidatos com deficiência e de classificação especial para candidatos negros.

§ 3º. Do total de classificados previsto no *caput* deste artigo, 5% (cinco por cento) será destinado às pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) aos negros.

§ 4º. Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários de vagas reservadas, serão convocados candidatos da ampla concorrência, até alcançar o limite previsto no *caput*, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 35. Deferida a inscrição a que alude o art. 26, os candidatos habilitados serão convocados para a prova de tribuna e a prova oral, com a indicação de dia, hora e local em que serão realizadas.

Art. 36. A prova de tribuna consistirá em apresentação oral, perante a Comissão de Concurso, que terá duração de 10 (dez) minutos, com tolerância de 2 (dois) minutos, para mais ou para menos, e que versará sobre tema previamente definido pela própria Comissão e sorteado pelo candidato, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, permitida, durante a apresentação, apenas a consulta a breves anotações.

§ 1º A prova de tribuna terá caráter classificatório e será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, podendo o candidato, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia para fins de recurso.

§ 2º O membro da Comissão de Concurso atribuirá ao candidato nota de zero a cinco centésimos (0,5) pontos, observado o disposto no § 4º do art. 32, atendendo ao mérito do tema, no qual deverão ser levados em conta o nível de persuasão e precisão jurídica, a adequação da linguagem e a segurança demonstrada pelo candidato.

Art. 37 A nota da prova de tribuna será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão, observado o disposto no § 4º do art. 32.

Art. 38. A prova oral consistirá na arguição oral ao candidato, por todos os integrantes da Comissão de Concurso, e versará sobre questões de Direito compreendidas no contexto temático definido pelo art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão de Concurso formulará dez perguntas ao candidato, as quais poderão conter desdobramentos, devendo atribuir a cada questão nota de zero a um ponto, observado o disposto no § 4º do art. 32.

Art. 39. O candidato, antes de ser chamado para ser submetido à prova oral, sorteará o ponto sobre o qual será arguido, dentre aqueles elaborados pela Comissão de Concurso.

§ 1º A chamada dos candidatos, para realização da prova oral, far-se-á por ordem definida em sorteio formalizado pela Comissão de Concurso, a qual poderá organizar-se em grupos simultâneos de arguição, observada a incomunicabilidade dos candidatos entre os grupos.

§ 2º A juízo da Comissão de Concurso, a ordem a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterada, em face de relevante motivo apresentado pelo candidato e desde que ele o requeira expressamente.

§ 3º O candidato que, por motivo de força maior, não comparecer à prova oral no dia designado, poderá, mediante justificação a ser apresentada até às 12h do primeiro dia útil subsequente, a critério da Comissão, ser admitido a exame.

§ 4º A prova oral terá caráter eliminatório e será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, podendo o candidato, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia para fins de recurso.

§ 5º É vedada a gravação e a anotação de questões relativas à prova oral pelo público assistente.

§ 6º Eventuais dúvidas, suscitadas sobre as questões durante a realização da prova oral, deverão ser levadas ao Presidente da Comissão, que a reunirá, se entender pertinente, para deliberação.

Art. 40. O membro da Comissão de Concurso, ao concluir a arguição de cada candidato, cuja duração não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, atribuir-lhe-á nota, na graduação de zero (zero) a 10 (dez) pontos, observado o disposto no § 4º do art. 32, atendendo ao mérito das respostas, na qual deverão ser levados em conta o nível de acerto e precisão jurídica, a adequação da linguagem e a segurança demonstrada pelo candidato.

Parágrafo único. Considerar-se-á habilitado na prova oral o candidato que, cumulativamente:

I - obtiver média aritmética igual ou superior à nota 6,00 (seis), calculada com base nas notas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Concurso; e

II - não apresentar mais do que 3 (três) notas inferiores a 6,0 (seis), dentre aquelas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Concurso.

## CAPÍTULO V

### Do Julgamento Final do Concurso

Art. 41. Encerrada a prova oral de todos os candidatos, a Comissão, em reunião a ser realizada no prazo previsto no edital, procederá ao julgamento do concurso.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que, tendo obtido as notas mínimas exigidas para as provas objetivas e discursivas e tendo sido habilitado na prova oral, não apresente restrições que o inabilitem ou tornem não recomendável o seu acesso à função, colhidas entre os resultados da investigação sobre os aspectos da vida moral e social, devendo, nesses casos, a não aprovação estar fundamentada pela Comissão de Concurso.

§ 2º A média final dos candidatos considerados aprovados será apurada pela soma da nota obtida nas provas do processo seletivo preambular objetivo, do processo seletivo preambular discursivo e da média aritmética das notas obtidas na prova oral, dividida por quatro.

Assim:  $m = \frac{a+b+c+d}{4}$ , onde:

m = média final de aprovação;

a = nota do processo seletivo preambular objetivo;

b = nota da prova escrita do Grupo I;

c = nota da prova escrita do Grupo II; e



d = média aritmética das notas da prova oral.

§ 3º Os candidatos aprovados terão seus títulos, tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão de Concurso para o fim de apurar-se a nota dos títulos.

§ 4º Observado o grau máximo de 10 (dez) pontos, a nota dos títulos será equivalente a 1/10 (um décimo) do total de pontos dos títulos apresentados pelo candidato.

§ 5º Para obtenção da nota final de classificação serão somadas a nota da prova de tribuna e a nota dos títulos.

§ 6º Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do candidato mais idoso e, por fim, ao que tiver a maior média final de aprovação, definida no § 2º deste artigo.

Art. 42. Julgado o Concurso, a Comissão divulgará o resultado, publicando-o no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e remeterá ao Procurador-Geral de Justiça a nominata e a nota final de classificação dos aprovados, segundo a ordem de classificação.

## CAPÍTULO VI

### Dos Recursos

Art. 43. Os candidatos poderão interpor recurso, dirigindo-o:

I - à Comissão de Concurso, contra:

- a) o indeferimento da inscrição provisória às vagas reservadas às pessoas com deficiências;
- b) o indeferimento da inscrição às vagas reservadas aos negros;
- c) erros na formulação de questões ou do gabarito do processo seletivo preambular objetivo, além da alteração do gabarito do processo seletivo preambular objetivo; ou
- d) a formulação, a correção e o resultado das provas discursivas, de tribuna e oral, de que tratam os arts. 32, 36 e 40, respectivamente desta Resolução;

II - ao Conselho Superior do Ministério Público, contra:

- a) o indeferimento das inscrições às vagas reservadas às pessoas com deficiências, com exceção da inscrição provisória tratada no item I.a, e o resultado da classificação final do concurso; e
- b) a decisão da Comissão de Concurso que julgar o pedido de inscrição definitiva;

§ 1º Na hipótese de contratação de instituição para elaboração das provas do processo seletivo preambular objetivo, os recursos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo serão dirigidos àquela instituição.

§ 2º Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis:

- a) a contar da divulgação do resultado da homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros;
- b) a contar da divulgação dos gabaritos, com relação às questões e o gabarito do processo seletivo preambular objetivo; ou
- c) a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, quanto aos resultados das provas do processo seletivo preambular discursivo e das provas de tribuna e oral;

§ 3º O recurso contra o indeferimento das inscrições às vagas reservadas para pessoa com deficiência, com exceção da inscrição provisória tratada no item I.a, poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for publicada a decisão final proferida pela Comissão de Concurso.

§ 4º O recurso contra o resultado final do concurso poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for publicada a nominata dos aprovados e a respectiva ordem de classificação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 42 desta Resolução.

§ 5º O recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição definitiva poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 6º Os recursos serão individuais e deverão ser interpostos pelo candidato:

- a) exclusivamente pela *internet*, no sítio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, quando dirigido contra:
  1. erros na formulação de questões ou do gabarito do processo seletivo preambular objetivo;
  2. a alteração do gabarito do processo seletivo preambular objetivo; e
  3. a formulação, a correção e a definição dos resultados das provas discursivas, de tribuna e oral;
- b) mediante petição escrita, a ser protocolizada na Secretaria do Concurso, para as hipóteses não previstas na alínea anterior.

§ 7º Na hipótese de contratação de instituição para a elaboração das provas e para o julgamento dos recursos do processo seletivo preambular objetivo, os recursos a que alude os itens "1" e "2" da alínea "a" do parágrafo anterior deverão ser interpostos pela *internet*.

§ 8º Será permitida, exceto para aqueles previstos na alínea "a" do parágrafo anterior, a interposição de recurso por procurador ou pelo correio, desde que pelo serviço "Sedex", considerando-se, para fins de aferição da tempestividade do reclamo, a data de postagem.

§ 9º Não será admitida a interposição de recurso por fax ou correio eletrônico.

§ 10º Os recursos interpostos serão numerados, adotando-se, exceto para aqueles dirigidos contra a homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros, o resultado das provas de tribuna e oral, o indeferimento do pedido de inscrição definitiva e a classificação final do concurso, método que impeça a respectiva identificação no momento do julgamento, que ocorrerá, em sessão pública, em grau único, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.

§ 11. Na hipótese de contratação de instituição para a elaboração das provas e para o julgamento dos recursos do processo

seletivo preambular objetivo, a sessão pública de julgamento dos recursos, caso realizada em cidade diversa de Florianópolis (SC), deverá ser transmitida ao vivo para local a ser disponibilizado pelo Ministério Público de Santa Catarina, de acesso ao público.

§ 12. Pretendendo o recorrente questionar o resultado de mais de uma questão da prova, deverá formular seu pedido e as respectivas razões em petições distintas, tantas quantas forem as questões recorridas.

Art. 44. Os recursos dirigidos à Comissão do Concurso serão distribuídos a um relator, observando-se, quando possível, as áreas das respectivas Câmaras Especializadas.

§ 1º Ficarão impedidos de participar do julgamento dos recursos opostos à correção e à definição dos resultados das provas discursivas o membro da Comissão do Concurso que as tenha corrigido, e da prova oral aquele que tenha realizado a arguição.

§ 2º Os recursos serão analisados pela Comissão que definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

Art. 45. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - interposto fora dos prazos previstos nesta Resolução;

II - que não evidencie o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo candidato recorrente;

III - proposto em desacordo com o estabelecido no art. 43;

IV - que estiver desacompanhado da respectiva fundamentação; ou

V - que contiver qualquer sinal de identificação, exceto para aqueles dirigidos contra a homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negro, o resultado das provas de tribuna e oral, a classificação final do concurso e a não admissão de documento tendente a comprovar a prática de atividade jurídica.

## CAPÍTULO VII

### Da Homologação do Concurso

Art. 46. Não havendo interposição de recurso dentro do prazo previsto no § 2º do art. 43 desta Resolução, ou julgados aqueles interpostos, será o concurso submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para análise quanto a sua homologação.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

Art. 47. O Procurador-Geral de Justiça poderá, a seu critério, contratar pessoa jurídica, devidamente capacitada e especializada em seleção de recursos humanos, para receber e gerir as inscrições provisórias, inclusive no que concerne à análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, de avaliação e deferimento de inscrição de pessoas com deficiências e de condição especial para realização das provas, assim como para organizar, elaborar e aplicar as provas dos Processo Seletivo Preambular Objetivo e julgar os respectivos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no presente dispositivo, a Comissão de Concurso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela presente Resolução, realizará a fiscalização das atividades desenvolvidas pela instituição contratada.

Art. 48 Homologado o resultado do concurso, o Procurador-Geral de Justiça convocará os aprovados para a posse e fixará prazo para que, obedecida a ordem classificatória, formalizem a escolha das vagas.

Parágrafo único. Perderá o direito de escolha aquele que não o exercer dentro do prazo fixado.

Art. 49. A posse dos nomeados realizar-se-á em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

Art. 50. A Secretaria-Geral do Ministério Público prestará todo o apoio necessário à Comissão de Concurso, inclusive colocando funcionários à sua disposição.

Art. 51. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso e de seus auxiliares diretos, ressalvado o acesso pelo próprio candidato ou seu procurador, na hipótese do § 5º do art. 26, do art. 33, do § 1º do art. 36 e do § 4º do art. 39, todos desta Resolução.

Art. 52. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final do concurso, os candidatos não aprovados poderão retirar os documentos apresentados com os pedidos de inscrição provisória e definitiva, se for o caso.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, a Secretaria-Geral do Ministério Público inutilizará os documentos não retirados.

Art. 53. Todos os atos do concurso serão registrados em ata.

Art. 54. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, conforme a matéria, pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Comissão de Concurso ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, em instância irrecurável.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2022.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E.E.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL N. 263/2022/CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E. E. torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3

(três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Especial da Comarca de Lages (Processo 34/2022).

Florianópolis, 26 de setembro de 2022.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E. E.

## SÚMULA DA PRIMEIRA TURMA REVISORA

### SESSÃO 21/9/2022

Comunico, para efeito do Ato n. 356/2012/CSMP - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que a PRIMEIRA TURMA REVISORA DO EG. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de setembro de 2022, às 14 horas, composta pelos Conselheiros Narcísio Geraldino Rodrigues (Presidente), Newton Henrique Trennepohl, Monika Pabst e Paulo Antonio Locatelli, decidiu:

#### 1) Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

**Relator Narcísio Geraldino Rodrigues** (votaram, também, o Conselheiro Paulo Antonio Locatelli e a Conselheira Monika Pabst):

Inquérito Civil n. 06.2022.00000256-9 da 22ª da Capital;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00001158-2 da 26ª da Capital;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00000877-4 da 7ª de Criciúma;  
Inquérito Civil n. 06.2014.00012096-9 da 1ª de Jaraguá do Sul;  
Inquérito Civil n. 06.2019.00004745-9 da 12ª de Joinville;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00003295-2 da 15ª de Joinville;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00003878-6 da 8ª de São José;  
Inquérito Civil n. 06.2018.00003432-7 da 6ª de Tubarão;  
Inquérito Civil n. 06.2012.00005200-1 da 1ª de Camboriú;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00003424-6 da 3ª de Gaspar;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00002290-0 da 2ª de Joaçaba;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00002460-0 da 1ª de Laguna;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00000352-7 da 1ª de São Francisco do Sul;  
Inquérito Civil n. 06.2018.00004172-8 da 2ª de Videira;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00004792-6 de Anita Garibaldi;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00002346-4 de Correia Pinto;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00001244-1 da 2ª de Garopaba;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00003543-4 de Herval D'Oeste;  
Inquéritos Cíveis n. 06.2021.00002426-0, 06.2021.00004683-1 e 06.2022.00001158-0 de Meleiro;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00000671-7 de Santa Cecília.

**Relator Newton Henrique Trennepohl** (votaram, também, o Presidente Narcísio Geraldino Rodrigues e o Conselheiro Paulo Antonio Locatelli):

Procedimento Preparatório n. 06.2022.00001637-4 da 22ª da Capital;  
Procedimento Preparatório n. 06.2022.00001191-3 da 12ª de Joinville;  
Procedimento Preparatório n. 06.2022.00001036-9 da 2ª de Caçador;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00003256-3 da 6ª de Balneário Camboriú;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00000967-3 da 6ª de Blumenau;  
Inquérito Civil n. 06.2019.00003037-9 da 10ª de Chapecó;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00003554-5 da 2ª de Jaraguá do Sul;  
Inquérito Civil n. 06.2018.00000447-7 da 14ª de Joinville;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00000330-5 da 11ª de São José;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00001525-0 da 6ª de Tubarão;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00002927-6 da 2ª de Biguaçu;  
Inquérito Civil n. 06.2019.00001122-7 da 2ª de Caçador;  
Inquérito Civil n. 06.2018.00006627-4 da 2ª de Capinzal;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00003421-3 da 3ª de Gaspar;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00001583-8 da 4ª de Navegantes;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00004474-0 de Campo Belo do Sul;  
Inquérito Civil n. 06.2015.00003028-5 de Campo Erê;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00002709-6 de Forquilha;  
Inquéritos Cíveis n. 06.2018.00000956-1, 06.2018.00005978-4 e 06.2019.00005755-7 da 2ª de Garopaba;  
Inquéritos Cíveis n. 06.2019.00000630-2 e 06.2019.00004041-1 de Meleiro;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00001104-9 de Palmitos;

Inquérito Civil n. 06.2018.00001941-5 de Quilombo;

Inquérito Civil n. 06.2020.00004548-3 de Taió.

**Relatora Monika Pabst** (votaram, também, o Conselheiro Newton Henrique Trennepohl e o Presidente Narcísio Geraldino Rodrigues):

Inquérito Civil n. 06.2022.00003297-4 da 15ª da Capital;

Inquérito Civil n. 06.2016.00004253-0 da 26ª da Capital;

Inquérito Civil n. 06.2008.00000295-5 da 28ª da Capital;

Inquérito Civil n. 06.2020.00003566-3 da 29ª da Capital;

Inquérito Civil n. 06.2021.00001518-2 da 1ª de Jaraguá do Sul;

Inquérito Civil n. 06.2021.00000300-9 da 13ª de Joinville;

Inquérito Civil n. 06.2022.00002699-4 da 21ª de Joinville;

Inquérito Civil n. 06.2022.00000078-2 da 6ª de Palhoça;

Inquérito Civil n. 06.2016.00001758-6 da 8ª de São José;

Inquérito Civil n. 06.2021.00002826-6 da 3ª de Canoinhas;

Inquérito Civil n. 06.2021.00000291-0 da 2ª de Concórdia;

Inquéritos Cíveis n. 06.2019.00002222-4 e 06.2021.00003388-0 da 3ª de Gaspar;

Inquérito Civil n. 06.2014.00011216-9 da 2ª de Maravilha;

Inquérito Civil n. 06.2016.00009062-2 da 4ª de Navegantes;

Inquérito Civil n. 06.2020.00005003-1 da 1ª de Sombrio;

Inquérito Civil n. 06.2018.00006346-6 da 2ª de Trombudo Central;

Inquérito Civil n. 06.2016.00002237-8 da 3ª de Urussanga;

Inquéritos Cíveis n. 06.2017.00000883-6 e 06.2020.00001590-1 de Campo Erê;

Inquérito Civil n. 06.2016.00000194-0 de Cunha Porã;

Inquéritos Cíveis n. 06.2017.00000533-9, 06.2019.00004283-1 e 06.2020.00001521-2 da 2ª de Garopaba;

Inquérito Civil n. 06.2021.00003196-0 da 1ª de Itapoá;

Inquérito Civil n. 06.2022.00002397-5 da 1ª de Jaguaruna;

Inquérito Civil n. 06.2022.00001728-4 de Quilombo;

Inquérito Civil n. 06.2016.00006396-9 de São Carlos.

**Relator Paulo Antonio Locatelli** (votaram, também, a Conselheira Monika Pabst e o Conselheiro Newton Henrique Trennepohl):

Procedimento Preparatório n. 06.2022.00002811-5 da 13ª de Joinville;

Inquérito Civil n. 06.2022.00003668-1 da 3ª de Brusque;

Inquérito Civil n. 06.2018.00004825-4 da 6ª de Brusque;

Inquérito Civil n. 06.2016.00007071-5 da 1ª de Jaraguá do Sul;

Inquérito Civil n. 06.2011.00007966-2 da 20ª de Joinville;

Inquérito Civil n. 06.2019.00003397-6 da 2ª de Palhoça;

Inquérito Civil n. 06.2020.00002074-8 da 6ª de Tubarão;

Inquérito Civil n. 06.2016.00007227-9 da 2ª de Araquari;

Inquérito Civil n. 06.2021.00000197-7 da 3ª de Camboriú;

Inquérito Civil n. 06.2021.00004673-1 da 3ª de Canoinhas;

Inquérito Civil n. 06.2015.00001838-1 da 4ª de Concórdia;

Inquérito Civil n. 06.2020.00004230-9 da 1ª de Gaspar;

Inquéritos Cíveis n. 06.2021.00002938-7 e 06.2021.00003102-7 da 3ª de Gaspar;

Inquérito Civil n. 06.2021.00002752-3 da 1ª de Içara;

Inquérito Civil n. 06.2022.00001707-3 da 2ª de Ituporanga;

Inquérito Civil n. 06.2021.00003108-2 da 1ª de Laguna;

Inquérito Civil n. 06.2015.00009388-1 da 4ª de Navegantes;

Inquérito Civil n. 06.2020.00003768-3 de Imaruí;

Inquérito Civil n. 06.2022.00000725-3 da 1ª de Jaguaruna.

**2) Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto.**

**Relator Newton Henrique Trennepohl** (votaram, também, o Presidente Narcísio Geraldino Rodrigues e o Conselheiro Paulo Antonio Locatelli):

Notícia de Fato n. 01.2022.00022917-4 da 2ª de Araranguá;

Notícia de Fato n. 01.2022.00007763-9 de Descanso.

**Relatora Monika Pabst** (votaram, também, o Conselheiro Newton Henrique Trennepohl e o Presidente Narcísio Geraldino Rodrigues):

Notícia de Fato n. 01.2020.00026882-6 da 15ª de Blumenau;

Notícia de Fato n. 01.2021.00029834-6 da 3ª de Urussanga.

**Relator Paulo Antonio Locatelli** (votaram, também, a Conselheira Monika Pabst e o Conselheiro Newton Henrique Trennepohl):

Notícia de Fato n. 01.2021.00028982-5 da 14ª de Joinville;

Notícia de Fato n. 01.2022.00011807-0 da 8ª de São José;

Notícia de Fato n. 01.2022.00025581-7 da 1ª de Balneário Piçarras.

**3) Por unanimidade, não conhecer do procedimento nem do recurso interposto.**

**Relator Narcísio Geraldino Rodrigues** (votaram, também, o Conselheiro Paulo Antonio Locatelli e a Conselheira Monika Pabst):

Notícia de Fato n. 01.2022.00023862-9 da 1ª de São José.

**4) Por unanimidade, não conhecer do procedimento nem do despacho de declinação de atribuição.**

**Relator Narcísio Geraldino Rodrigues** (votaram, também, o Conselheiro Paulo Antonio Locatelli e a Conselheira Monika Pabst):

Notícia de Fato n. 01.2020.00025015-8 da 4ª de Navegantes.

**5) Por unanimidade, acolher a declinação de atribuição para o Ministério Público Federal.**

**Relator Narcísio Geraldino Rodrigues** (votaram, também, o Conselheiro Paulo Antonio Locatelli e a Conselheira Monika Pabst):

Inquérito Civil n. 06.2021.00000288-7 da 6ª de Tubarão.

**Relator Paulo Antonio Locatelli** (votaram, também, a Conselheira Monika Pabst e o Conselheiro Newton Henrique Trennepohl):

Notícia de Fato n. 01.2022.00024389-8 da 1ª de Capinzal;

Inquérito Civil n. 06.2022.00002389-7 da 4ª de Tubarão;

**6) Por unanimidade, não acolher a declinação de atribuição para o Ministério Público Federal.**

**Relator Paulo Antonio Locatelli** (votaram, também, a Conselheira Monika Pabst e o Conselheiro Newton Henrique Trennepohl):

Inquérito Civil n. 06.2020.00004660-5 da 2ª de Videira.

**7) Despacho monocrático, acolhendo o pedido de prorrogação de prazo, com fundamento no art. 13-A do Ato n. 395/2018/PGJ.**

**Relator Narcísio Geraldino Rodrigues**

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005071-7 da 2ª de Araranguá;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005614-4 da 3ª de Campos Novos;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005455-7 da 1ª de Guarimir;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005085-0 da 2ª de Indaial;

Procedimentos Administrativos n. 09.2022.00005185-0 e 09.2022.00005244-8 da 3ª de Mafra;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005721-0 da 3ª de Navegantes;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005285-9 da 1ª de Sombrio;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005427-9 da 3ª de Urussanga;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005547-8 da 1ª de Papanduva;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005057-2 de Tangará.

**Relator Newton Henrique Trennepohl**

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005319-1 da 6ª de Tubarão;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005448-0 da 1ª de Araquari;

Procedimentos Administrativos n. 09.2022.00005399-1, 09.2022.00005577-8 e 09.2022.00005678-8 da 2ª de Caçador;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005671-1 da 1ª de Guarimir;

Procedimentos Administrativos n. 09.2022.00005173-8 e 09.2022.00005235-9 da 3ª de Mafra;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005259-2 da 1ª de Sombrio;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005061-7 de Tangará.

**Relatora Monika Pabst**

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005566-7 da 10ª de Chapecó;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005310-3 da 1ª de Araquari;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005167-1 da 4ª de Concórdia;

Procedimentos Administrativos n. 09.2022.00005116-0, 09.2022.00005155-0 e 09.2022.00005194-9 da 3ª de Mafra;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005634-4 da 2ª de Santo Amaro da Imperatriz;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005675-5 de Presidente Getúlio;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005063-9 de Tangará.

**Relator Paulo Antonio Locatelli**

Procedimentos Administrativos n. 09.2022.00005095-0 e 09.2022.00005418-0 da 11ª de Criciúma;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005498-0 da 2ª de Caçador;

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005648-8 da 1ª de Capinzal;

Procedimentos Administrativos n. 09.2022.00005058-3, 09.2022.00005205-9, 09.2022.00005288-1, 09.2022.00005291-5 e 09.2022.00005346-9 da 3ª de Mafra.

**8) Procedimentos baixados em diligência.**

**Relator Narcísio Geraldino Rodrigues**

Inquérito Civil n. 06.2021.00003947-4 da 2ª de Biguaçu;

Inquérito Civil n. 06.2018.00001699-5 da 1ª de Indaial.

**Relatora Monika Pabst**

Procedimento Preparatório n. 06.2022.00001348-8 da 22ª da Capital.

**Relator Paulo Antonio Locatelli**

Inquérito Civil n. 06.2022.00001410-0 da 1ª de Araranguá;

Inquérito Civil n. 06.2015.00003901-0 da 2ª de Braço do Norte.

**9) Procedimentos retirados de pauta.**

**Relator Newton Henrique Trennepohl**

Inquérito Civil n. 06.2021.00004595-4 de Quilombo.

**Relator Paulo Antonio Locatelli**

Inquérito Civil n. 06.2020.00001885-3 de Quilombo.

Florianópolis, 26 de setembro de 2022.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

**NARCÍSIO GERALDINO RODRIGUES**

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA REVISORA

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00004713-6

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/9/2022

Parte: Município de Guabiruba.

Conclusão: Ambiental. Inquérito Civil instaurado para apurar os fatos relatados quanto à ausência de rede coletora de esgoto e sistema de águas pluviais na Rua inominada e também na Rua André Schaefer, no Bairro Pomerânea, Município de Guabiruba. Problemas sanados durante o trâmite do procedimento. Perda superveniente do objeto. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcio Gai Veiga

### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003600-4

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/8/2022

Parte: Eduardo Sens dos Santos e Município de Florianópolis.

Objeto: apurar a instalação de um painel de LED de 350m², no edifício CÉU Empresarial, localizado na Rua Fúlvio Aducci, n. 627, Bairro Estreito, nessa Capital, impedindo a visualização da Ponte Hercílio Luz durante a noite.

Membro do Ministério Público: Felipe Martins de Azevedo

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000661-7

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Michele Endler.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento do Inquérito Civil. Possível direcionamento de licitações destinadas à aquisição de sêmen bovino no Município de Cordilheira Alta. Apurações que não permitiram concluir pelo direcionamento dos certames, mas

apontaram para prestação de assessoria, pela servidora municipal exercente das funções de pregoeira, à empresa participante das licitações, mediante pagamento de vantagem financeira. Assessoria prestada no ano de 2015. Servidora que deixou o cargo comissionado junto ao Município em 1º de novembro de 2016. Impossibilidade de ajuizamento de eventual ação para responsabilização por ato de improbidade administrativa em virtude da prescrição. Oferecimento de denúncia, em desfavor da ex-servidora, pelo crime de corrupção passiva. Acentuado decurso de tempo, desde a prática do ato, que impede a responsabilização cível.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

Data: 13/9/2022.

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003953-4**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/9/2022

Partes: Marco Antônio Spilere, Fábio César Zampolli e moradores da Rua Rua Caçador, Bairro Comerciário, Município de Criciúma (Valmir Ronsoni, Maria Carolina, Marisa da Luz, Diana Porto Pacheco Cardozo, Maria Terezinha Guse, Alex Sandro Moretti, Marcilene Pinheiro da Silva, José Carlos das Neves e Ascendino Gustavo da Luz).

Objeto: apurar possível violação às normas ambientais em razão da destinação inadequada de efluentes domésticos por moradores de residências situadas na Rua Caçador, Bairro Comerciário, Município de Criciúma, sobretudo por não terem comprovado a execução dos sistemas individuais de tratamento de esgoto conforme os parâmetros legais.

Membro do Ministério Público: Diana da Costa Chierighini

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00021735-6**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/9/2022

Parte: S.M.E.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de infrequência escolar da adolescente S.M.E. Todavia, observou-se que as diligências realizadas indicam que a adolescente retornou aos bancos escolares, não havendo, portanto, necessidade de aplicação de qualquer medida extrajudicial ou judicial, mormente porque o direito à educação está preservado. Desta maneira, indeferiu-se o presente procedimento.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00022735-4**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/9/2022

Parte: J.G.R.T.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de infrequência escolar do adolescente J.G.R.T. Todavia, observou-se que as diligências realizadas indicam que o adolescente retornou aos bancos escolares, não havendo, portanto, necessidade de aplicação de qualquer medida extrajudicial ou judicial, mormente porque o direito à educação está preservado. Desta maneira, indeferiu-se o presente procedimento.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00030767-7**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/9/2022

Parte: I.L.

Objeto: trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade da infante I.L.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00030794-4**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/9/2022

Parte: I. dos S.F.

Objeto: trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade sofrida pela infante I. dos S.F.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001100-2**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data de Instauração: 18/3/2022

Parte: Município de Itajaí.

Objeto: apurar quais medidas estão sendo adotadas pelo Município de Itajaí para que imóveis novos e antigos adequem suas calçadas às normas municipais e à NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Membro do Ministério Público: Marcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003921-2**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/9/2022

Parte: Alfredo Ângelo Moretti, Terezinha Franzener Mora e Gilberto Franzener.

Objeto: apropriação de área pública.

Membro do Ministério Público: Alexandre Schmitt dos Santos

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00031386-8**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 21/9/2022

Parte: Samantha Angela Marques.

Conclusão: [...] Conforme se depreende dos autos, no âmbito das atribuições administrativas desta Promotoria de Justiça, não há outras medidas a serem adotadas, especialmente diante do paradeiro incerto do animal. Indeferimento de Instauração com base no artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000012-7**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/9/2022

Partes: 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil e Rancho Bar Society Moto Clube.

Conclusão: Consumidor. Irregularidades sanitárias. Estabelecimento comercial Rancho Bar Society Moto Clube. Óbito do proprietário. Encerramento da atividade empresarial. Fato que fulmina o interesse de agir desta Promotoria de Justiça. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Elaine Rita Auerbach

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003177-5**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça



Data da Conclusão: 22/9/2022

Parte: Marli Piekarski.

Conclusão: Constatados que os cães estão com seu bem-estar resguardados, bem como que eventual crime está sob investigação da Autoridade Policial e considerando que os direitos que se pretendiam resguardar com o presente procedimento efetivamente estão sendo assegurados, promove-se o arquivamento.

Membro do Ministério Público: Germano Krause de Freitas

---

#### **EXTRATODE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTOPREPARATÓRIO N. 06.2022.00003753-6**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 14/9/2022

Partes: Marli Piekarski e Geovana da Veiga Coutinho.

Conclusão: [...] Diante do todo exposto, considerando que todas as diligências possíveis foram empreendidas e que não há outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça no caso concreto, promovo o arquivamento do Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003753-6.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00030685-6**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/9/2022

Partes: noticiante sigiloso e Diego Machado.

Objeto: moralidade administrativa. Violação aos princípios da moralidade administrativa previstos no art. 37, §1º, da CRFB/88 e art. 11, caput, da Lei n. 8.429/92.

Membro do Ministério Público: Elaine Rita Auerbach

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001404-6**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/9/2022

Partes: Município de Lages, Alessandro Ribeiro do Amarante, Francine Formiga, Mauren Farias dos Santos, Kelly Cristina Trausendfreud, Luis Carlos da Silva e Paolla da Silva Pereira.

Conclusão: promoção de arquivamento. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos do Município de Lages/SC, a partir das constatações da CPI instaurada pela Câmara de Vereadores. 1. Notícia de que o médico Alessandro Ribeiro do Amarante utilizou-se de sua influência, bem como de artifícios financeiros, para conseguir o medicamento controlado petidina (dolantina) com alguns funcionários do pronto atendimento Tito Bianchini [cfme aditamento de p. 538]. 1.1 Prova testemunhal contundente, confirmando que o investigado Alessandro assediou os servidores no intuito de obter o medicamento, porém, sem elementos suficientes a indicar que houve entrega pelos servidores. 1.2 Não corroborada, todavia, a suspeita inicial de pagamento de vantagens indevidas aos demais investigados para o fornecimento do remédio. Ausência de conduta ímproba por parte de paolla, Luiz Carlos e Kelly Cristina. Sem indícios mínimos a apontar pela entrega de dolantina ao médico. impossibilidade de responsabilização pela LIA e, conseqüentemente, de continuidade das investigações. 1.3. Reunião de elementos suficientes, por outro lado, a indicar que o investigado valeu-se de suas funções como médico contratado pelo estado para prestar serviços na unidade prisional para desviar medicamentos da farmácia básica do município, ao menos em uma situação específica. Dolo evidenciado. Confissão. Conduta que se amolda ao art. 9º, inciso XII, da Lei n. 8.429/92. Possibilidade de resolutividade pela via extrajudicial. art. 17-b da LIA. Celebração de acordo de não persecução cível para o perdimento dos valores acrescidos ilícitamente ao seu patrimônio, mais multa civil no patamar de 2 (duas) vezes o valor da remuneração do médico à época dos fatos. Cientificação do tribunal de contas e do município de Lages sobre o montante dos danos ao erário. Concordância expressa do ente público municipal. 2. Notícia de que a diretora de atenção básica, Francine Formiga, e a gerente do pronto atendimento, Mauren Farias dos Santos, omitiram-se no tocante ao desvio do medicamento dolantina. Fatos não comprovados. Postura das gestoras que se mostrou adequada no caso, tomando as providências cabíveis para impedir a continuidade das ações de Alessandro do Amarante. Ausentes indícios suficientes ao reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa. Arquivamento necessário. Inexistente justa causa para o prosseguimento das investigações ou para a propositura de ação cível.

Membro do Ministério Público: Jean Pierre Campos

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000808-5**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/9/2022

Parte: Município de São José do Cerrito.

Conclusão: promoção de arquivamento. Inquérito Civil público instaurado para apurar suposta violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, haja vista a existência de cargos vagos para odontólogos no Município de São José do Cerrito/SC, os quais não estão sendo providos por meio de concurso público, mas por processos seletivo e, inclusive, em algumas situações, substituídos por contratações mediante procedimento licitatório. Situação que implica ofensa à regra do concurso público. Celebração de termo de ajustamento de condutas, com previsão de obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a realização de concurso público para o provimento do cargo de odontólogo. Ausência de elementos a demonstrar dolo ou má-fé de agente públicos, indispensável para a caracterização de ato de improbidade administrativa. Inexistência de justa causa para prosseguir com as investigações ou para propositura de ações civis.

Membro do Ministério Público: Jean Pierre Campos

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002674-0**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** interessados.

A pessoa a quem interessar fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça ou no Conselho Superior do Ministério Público, juntamente com as respectivas razões escritas ou documentos, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, nos termos do artigo 50 do Ato n. 395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar a eventual responsabilidade de Ezequiel Rosa da Silva pela construção de uma casa sobre a Servidão Ligeirinho (Lei Municipal n. 1219/01), que faz cruzamento com a Servidão Margarida das Pedras, s/n, Praia da Pinheira, no Município de Palhoça. Verificou-se que restou exaurido e satisfeito o objeto deste inquérito civil, uma vez que se concluiu que a residência de Ezequiel não foi construída sobre a Servidão Ligeirinho, resultando desnecessário o ajuizamento de qualquer medida judicial, assim como, em âmbito extrajudicial, igualmente desnecessário expedir recomendação ou realizar ajustamento de conduta. Exaurimento satisfatório do objeto do presente Inquérito Civil. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso

Data: 20/9/2022

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002312-7**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 12/7/2022

Partes: Reginaldo Silva e Município de Paulo Lopes.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar danos ambientais em virtude das barracas ambulantes para a temporada de verão na faixa de areia da Praia da Guarda do Embaú, no Município de Paulo Lopes, sem nenhum estudo de impacto ambiental, visto que a área encontra-se nos limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (PEST). Inércia do Município de Paulo Lopes quanto a recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça, deixando de informar as providências que pretende adotar em relação aos fatos, a fim de prevenir danos ambientais ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Determinado o ajuizamento de Ação Civil Pública contra Município de Paulo Lopes, por omissão. Ação Civil Pública n. 5015381-13.2022.8.24.0045 ajuizada em 14 de setembro de 2022, na Vara Única da Comarca de Garopaba.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027373-7**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** noticiante sigiloso/anônimo.

A quem possa interessar, dá-se ciência da decisão abaixo e se informa a possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada para averiguar destruição de vegetação em trecho da antiga Ferrovia das Bromélias, na localidade de Ressaca 2, no Município de Lontras, que, em tese, indicam a prática do crime descrito no artigo 39 da Lei n. 9.605/98. Fiscalização pela municipalidade. Impossibilidade de identificar o suposto autor do fato. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Adalberto Exterkötter

Data: 21/9/2022

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002926-5**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 8ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/9/2022

Parte: Município de São José.

Conclusão: possível irregularidade no Centro Universitário Municipal de São José - USJ. Ato de improbidade administrativa não configurado.

Membro do Ministério Público: Márcia Aguiar Arend

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00033149-9**

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônima.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, podendo recorrer administrativamente no prazo de 10 [dez] dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação do presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Ressalta-se que as razões do recurso devem ser protocoladas nesta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º, § 1º, do Ato n. 395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Indeferimento. Suposto ato de improbidade administrativa sobre condutas de policiais militares. Relato sucinto, genérico e, em certos pontos, incompreensível. Ausência de informações mínimas para o início de uma investigação. Denunciante anônimo. Impossibilidade de se obter dele mais esclarecimentos. Inexistência, ao menos por ora, de fundamentos que justifiquem a instauração do procedimento.

Membro do Ministério Público: Leonardo Cazonatti Marcinko

DATA: 26/9/2022

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00025785-9**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/8/2022

Parte: Município de Penha e outro.

Objeto: apurar notícia de violação da Lei Municipal n. 3.281/2021, que determina a obrigatoriedade e colação de placas nas obras públicas do município de Penha, porém, não está sendo cumprida pelo Poder Executivo.

Membro do Ministério Público: Pablo Inglês Sinhori

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00025987-9**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/8/2022

Parte: Município de Balneário Piçarras e outros.

Objeto: apurar irregularidades na convocação de aprovados em processo seletivo para professores de educação infantil em detrimento daqueles aprovados no concurso público n. 01/2020.

Membro do Ministério Público: Pablo Inglês Sinhori

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003018-0**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP@mpsc.mp.br (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil instaurado para apurar a inobservância do art. 8º da Lei 1.085/2016 do Município de Governador Celso Ramos, o qual determina que a Administração Pública municipal preencha, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos cargos comissionados, por servidores detentores de cargo de provimento efetivo. Constatação Positiva. Indicativos de atos ímprobos (art. 11, caput, e I, da Lei 8.429/92). Posterior alteração da Lei de improbidade administrativa. Lei 14.230/2021. Rol do artigo 11 que passou a se tratar de rol taxativo. Inviabilidade de tipificação de ato ímprobo no art. 11, caput, da Lei 8.429/92. Tema 1.199 STF. Aplicação retroativa. Inviabilidade de prosseguimento das investigações. Conduta dos investigados que se tornou atípica sob a ótica da improbidade administrativa. Edição da Lei 1.419/2020 reduzindo a porcentagem dos mencionados cargos para 5%, inclusive com efeitos retroativos. Nítida intenção de legalizar situação irregular. Norma editada com desvio de finalidade e em afronta aos princípios da Administração Pública. Conduta dos investigados que também se tornou atípica sob a ótica da improbidade administrativa. Arquivamento que se impõe. Necessidade, contudo, de instauração de Procedimento Administrativo para apuração da (in)constitucionalidade da Lei 1.419/2020 do Município de Governador Celso Ramos.

Membro do Ministério Público: Marco Antonio Schütz de Medeiros

Data: 26/9/2022

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005061-0**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/9/2022

Parte: Heron Felício Pereira.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar a ilegalidade na acumulação de cargos públicos por parte do médico plantonista do Município de Biguaçu, Heron Felício Pereira, decorrente da incompatibilidade de horários (80h semanais), gerando com isso o não cumprimento integral da carga horária de trabalho. Constatação positiva. Enriquecimento ilícito apurado. Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Marco Antonio Schütz de Medeiros

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006709-5**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/9/2022

Partes: Vianna & Cidral Ltda - ME e Fernanda de Oliveira Vianna Alves.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais ilegalidades no procedimento licitatório 23/2015 - pregão 015/2015 do Município de Antônio Carlos, especialmente: a) a possível falsificação, por parte da representante da empresa Vianna & Cidral Ltda-ME, das declarações de qualificação técnica "emitidas" pela empresa Wega Grupo Geradores e pela Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH; e b) o eventual beneficiamento da empresa Vianna & Cidral Ltda-ME pelos membros da comissão de licitação e pelo Procurador Jurídico, pois o objeto da mencionada pessoa jurídica ("exploração das atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos e eventos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial") não condiz com o objeto licitado, qual seja: prestação de serviços de consultoria e assessoramento para captação de recursos públicos, com possível direcionamento do certame. Inexistência de provas robustas sobre os fatos e ausência da comprovação de dolo específico e de prejuízo ao erário. Ato de improbidade administrativa não configurado. Parte criminal sendo devidamente apurada por meio de procedimentos próprios. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marco Antônio Schütz de Medeiros

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002496-6**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/9/2022

Partes: Patrícia Isonir Maria da Silva e Claudemir Aires.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventual abuso de poder/assédio moral por parte do ex-Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município de Biguaçu, Claudemir Aires, em face dos servidores públicos efetivos e também dos terceirizados subordinados à mencionada Secretaria. Constatação, a priori, negativa. Conduta que, mesmo se confirmada, tipificaria a prática do ato ímprobo delineado no art. 11, caput, e inciso I, da Lei 8.429/92. Posterior alteração, contudo, da Lei de improbidade administrativa. Lei 14.230/2021. Rol do artigo 11 que passou a se tratar de rol taxativo. Inviabilidade de tipificação de ato ímprobo no art. 11, caput, da Lei 8.429/92. Revogação do inciso I do mencionado dispositivo. Tema 1.199 STF. Aplicação da "novel" Lei de forma retroativa. Inviabilidade de prosseguimento das investigações. Conduta que, além de não se confirmar, ainda foi abarcada pela atipicidade superveniente. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Marco Antônio Schütz de Medeiros

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003018-0**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/9/2022

Partes: Caroline Batistoti, Juliano Duarte Campos, Adilson Costa, Aldir Dourival Rosa, Paulo Roberto dos Santos, Nedison Nildo Martins, Josué Ocker da Silva, Natanael Pedro de Souza, Marcos Henrique da Silva e Município de Governador Celso Ramos.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar a inobservância do art. 8º da Lei 1.085/2016 do Município de Governador Celso Ramos, o qual determina que a Administração Pública municipal preencha, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos cargos comissionados, por servidores detentores de cargo de provimento efetivo. Constatação Positiva. Indicativos de atos ímprobos (art. 11, caput, e I, da Lei 8.429/92). Posterior alteração da Lei de improbidade administrativa. Lei 14.230/2021. Rol do artigo 11 que passou a se tratar de rol taxativo. Inviabilidade de tipificação de ato ímprobo no art. 11, caput, da Lei 8.429/92. Tema 1.199 STF. Aplicação retroativa. Inviabilidade de prosseguimento das investigações. Conduta dos investigados que se tornou atípica sob a ótica da improbidade administrativa. Edição da Lei 1.419/2020 reduzindo a porcentagem dos mencionados cargos para 5%, inclusive com efeitos retroativos. Nítida intenção de legalizar situação irregular. Norma editada com desvio de finalidade e em afronta aos princípios da Administração Pública. Conduta dos investigados que também se tornou atípica sob a ótica da improbidade administrativa. Arquivamento que se impõe. Necessidade, contudo, de instauração de Procedimento Administrativo para apuração da (in)constitucionalidade da Lei 1.419/2020 do Município de Governador Celso Ramos.

Membro do Ministério Público: Marco Antônio Schütz de Medeiros

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00006198-0**

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/9/2022

Parte: Nilo Ricken.

Objeto: acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta relacionado à recuperação da propriedade de Nilo Ricken, firmado nos autos do IC n. 06.2021.00003349-1.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00006102-5**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/9/2022

Partes: Ministério Público de Santa Catarina, A. R. dos S., L. N. dos S. e A. R. dos S..

Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança A. R. dos S., nascida em 8/3/2017, em razão da conduta dos seus genitores.

Membro do Ministério Público: Caroline Cabral Zonta

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00020817-9**

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** indeferimento da Notícia de Fato quanto a suposta atividade irregular de criação de bovinos em perímetro urbano e em APP no Município de Piratuba, por João da Silva. Inexistência de infrações ambientais.

Membro do Ministério Público: Douglas Dellazari

Data: 22/9/2022

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000717-5**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/9/2022

Parte: Município de Caçador.

Objeto: apurar a regularização das áreas objeto de parcelamento irregular do solo nos imóveis matriculados no Registro de Imóveis de Caçador sob os nrs. 664 (km 625 e 626 da Estrada de Ferro da RFFSA), 11.766 (Linha Adolfo Konder), 15.060 (Bairro Bom Sucesso) e 21.037 (Linha Caixa d'água), localizados no Município de Caçador, especialmente no que se refere a infraestrutura mínima, abastecimento de água, saneamento e energia elétrica.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000979-5**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/9/2022

Parte: Município de Caçador.

Objeto: apurar irregularidade na obstrução da rua de acesso à residência de Alva Dir Felipe, localizada na Rua Sebastião Gonçalves do Nascimento, n. 530, bairro Berger, mediante despejo de terra e entulhos pelas máquinas de propriedade do Município de Caçador, que estariam realizando obras nas imediações do terreno.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000980-7**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/9/2022

Parte: Jaqueline dos Santos Ribeiro, nome fantasia "Godinho Recuperadora de Veículos".

Objeto: apurar possível poluição atmosférica ocasionada pela emissão de resíduos, além de poluição sonora pela empresa "Godinho Recuperadora de Veículos", razão social "Jaqueline dos Santos Ribeiro", localizada na Rua Itália, Bairro Sorgatto, Caçador.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000982-9**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/9/2022

Parte: Município de Caçador.

Objeto: apurar irregularidade na análise e aprovação dos requerimentos de parcelamento do solo urbano aprovados pelo Município de Caçador, notadamente sem o respeito ao tamanho mínimo dos lotes, sem certificação de que o imóvel dispensa a realização de obras, melhoramentos, situa-se em logradouros públicos, é parcelável segundo as legislações federal, estadual ou municipal, ou, ainda, com a aprovação de imóvel encravado.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000983-0**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/9/2022

Parte: Vanderley Setti, Célio Vieira de Alvarenga, Nívia Andréia Stefaniak Vieira de Alvarenga e Município de Caçador.

Objeto: apurar a recuperação do dano ambiental causado mediante a edificação de uma casa na Rua Irmão Tomaz, n. 999, Bairro Bom Jesus, Caçador, de Matrícula n. 26.616, atualmente de propriedade de Célio Vieira de Alvarenga e Nívea Andréia Stefaniak Vieira de Alvarenga, sem respeito à APP e com alvará de habite-se e de ampliação irregularmente expedido pelo Município em favor de Vanderley Setti e por meio da análise do engenheiro Rômulo Bogó D'Aquino.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000994-0**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da instauração: 21/9/2022

Parte: Sérgio Susin.

Objeto: apurar parcelamento do solo clandestino realizado no imóvel matriculado sob o n. 26.344, além de intervenção em área de preservação permanente, sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000995-1**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/9/2022.

Partes: Município de Caçador, Itacir Chaves e Juliano Robson Serafim.

Objeto: apurar notícia de ausência de saneamento básico em diversas residências da Rua Luiz Tortatto, localizada no Bairro Nossa Senhora Salete, Caçador, o que tem ocasionado despejo irregular de esgoto doméstico diretamente em rio/córrego que passa pelo local.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002734-9**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/9/2022

Partes: RTM Construções e Projetos (representante) e Município de Irani (representado).

Conclusão: Inquérito civil. Moralidade administrativa. Município de Irani. Irregularidades em processo licitatório. Me e epp. Convocação de duas empresas, em contrariedade ao edital e à lei. Possível violação ao sigilo da proposta. Ausência de elementos que comprovem a prática de improbidade administrativa. Ausência de dolo ou prejuízo ao erário. Obtenção da melhor proposta. Celebração de TAC para correção das irregularidades. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001243-0**

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/9/2022

Partes: Adair Luiz Gonçalves e Município de Monte Carlo.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade Administrativa. Apurar o ilegal pagamento do terço de férias à Prefeita do Município de Monte Carlo diante da ausência de previsão na legislação municipal. Equívoco ocorrido pelo sistema informatizado de controle e gestão. Adoção de Providências pela Chefe do Poder Executivo. Devolução integral dos valores acrescidos das devidas correções. Inexistência de dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação dos princípios. Desnecessidade de novas diligências. Falta de justa causa para propositura da Ação Civil Pública. Submissão à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Lucas dos Santos Machado

---

**EXTRATODE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003902-3**

Comarca: Fraiburgo

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/9/2022

Partes: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - 2º RBM - 2º BBM e Gianello Veículos Ltda.

Objeto: verificar a inobservância às normas de segurança contra incêndio pelo estabelecimento comercial Gianello Veículos Ltda., localizado na Avenida Rene Frey, 1555, Centro, Fraiburgo.

Membro do Ministério Público: Lucas dos Santos Machado

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00002926-7**

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 26/9/2022

Partes: Município de Celso Ramos e Edson de Mattia.

Conclusão: Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Conduta. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Gabriela Arenhart

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003931-2**

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/9/2022

Partes: Gilberto Pereira e Município de Imbituba.

Objeto: apurar a necessidade de melhorias estruturais para a Unidade Básica de Saúde do bairro Arroio do Rosa, situada no Município de Imbituba.

Membro do Ministério Público: Sandra Goulart Giesta da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00006266-8**

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da instauração: 23/9/2022

Partes: Polícia Militar e Município de Imbituba

Objeto: promover, acompanhar e fiscalizar de políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Membro do Ministério Público: Sandra Goulart Giesta da Silva



---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001147-9**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/9/2022

Parte: Município de Balneário Rincão.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para acompanhar a implantação e o aprimoramento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no Município de Balneário Rincão. Projeto Fortalece SIM. Legislação Municipal em vigência. Serviço em pleno e adequado funcionamento. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Joel Zanelato

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003928-9**

COMARCA: Pomerode

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/9/2022

Partes: Cleide Mara Kamchen e Município de Pomerode.

Objeto: averiguar ilegalidades no exercício da função administrativa pela Secretaria de Obras do Município de Pomerode, notadamente em virtude da ausência de controle adequado e efetivo de uso de frota de veículos do Poder Público ou terceirizados à disposição da referida Secretaria, bem como em razão do não cumprimento do disposto na Lei n. 1671/2022.

Membro do Ministério Público: Rejane Gularte Queiroz Beilner

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003836-8**

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/9/2022

Partes: representante - de ofício e representado - Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Objeto: apurar possíveis condições insatisfatórias na administração do Cemitério Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, sobretudo no que tange aos registros dos sepultamentos e exumações, assim como de toda e qualquer ocorrência, na forma do artigo 175 da Lei Municipal n. 872/1991.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003074-3**

COMARCA: Sombrio

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 26/9/2022

Parte: Diogenes Oliveira do Canto.

Conclusão: Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Membro do Ministério Público: Thiago Napolini Berenhauser

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003966-7**

COMARCA: Sombrio

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/9/2022

Partes: representado - Município de Sombrio.

Objeto: promover melhorias no PROCON municipal de Sombrio, mediante o programa "Fortalece PROCON".

Membro do Ministério Público: Guilherme Back Locks

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL N. 01.2022.00033010-1**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/9/2022

Partes: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e Passo Passo Indústria de Componentes de Calçados Eireli - ME.  
Objeto: Notícia crime. Ausência de licença ambiental de operação.  
Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00030722-2**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/9/2022

Parte: Nardi Casanova.

Conclusão: Notícia de Fato instaurar para apurar eventual situação de risco e vulnerabilidade de D. G. de A. (D.N. 21/12/1942), em razão da conduta de seu neto M. S. (D.N 16/5/2005). M. se mudou da residência. Indeferimento de Investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00022649-9**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 13/7/2022

Parte: Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Município de Xaxim e Vigilância Sanitária de Xaxim.

Objeto: fiscalizar o cumprimento das atividades e ações previstas no Plano Municipal de Ações de Vigilância Sanitária - PMAVISA, referentes ao processo de Pactuação das Atividades de Vigilância Sanitária (2020-2023) do Município de Xaxim.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003662-6**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/8/2022

Partes: 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Chapecó; Grupo de Escoteiros Atalaia (5º Grupo de Escoteiro Águila); Edenilson Mucelin.

Objeto: apurar dano ambiental diante da lavratura de infração pelo 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, referente à destruição e danificação de vegetação nativa, por fatos supostamente praticados pelo Grupo de Escoteiros Atalaia (5º Grupo de Escoteiro Águila), Presidente Edenilson Mucelin, e outros.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003664-8**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/8/2022

Partes: 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Chapecó; Gilmar Biasoli.

Objeto: apurar dano ambiental diante da lavratura de infração pelo 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, referente à destruição e danificação de vegetação nativa, por fatos supostamente praticados por Gilmar Biasoli.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003665-9**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/8/2022

Partes: 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Chapecó; Hélio Rosina; Jorge Antonio Vanazzi; Willian Ceconi.

Objeto: apurar dano ambiental diante da lavratura de infração pelo 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, referente à destruição e danificação de vegetação nativa, por fatos supostamente praticados por Hélio Rosina, Jorge Antonio Vanazzi e

Willian Ceconi.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003998-9**

COMARCA: Campo Belo do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/7/2022

Parte: Município de Campo Belo do Sul.

Objeto: apurar e implementar o efetivo cumprimento da decisão judicial na ADI n. 5007361- 08.2021.8.24.0000/SC, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 17 da Lei Municipal n. 1.381/2003, do Município de Campo Belo do Sul, que prevê o cargo comissionado de 'Controlador de Contas Públicas'.

Membro do Ministério Público: Raíza Alves Rezende

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003541-6**

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/8/2022

Partes: Pietro Sebold Oliveira, Ana Lúcia Lopes e Silveira Canto Sul Eventos Ltda - ME.

Objeto: apurar o dano ambiental e poluição sonora, relativos à empresa Silveira Canto Sul Eventos Ltda - ME, situada na Rodovia GRP 110, Silveira Sul, Praia da Silveira, Garopaba.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe Fonseca Católico

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003564-1**

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 26/9/2022

Partes: Ministério Público de Santa Catarina e Serviços de Ambulância S.O.S Essencial Ltda.

Conclusão: apuração de eventual dano ao direito difuso à saúde causado pela atividade empresarial da pessoa jurídica Serviços de Ambulância S.O.S Essencial Ltda (CNPJ 24.529.033/0001- 91), ao supostamente atuar no mercado com equipamentos irregulares. Não comprovação de irregularidades por parte da empresa. Impossibilidade de concluir se a empresa continuou em funcionamento de forma irregular ou se, autuada pelo órgão fiscalizador, encerrou suas atividades, o que mais provável. Empresa inativa. Eventual dano ao direito difuso à saúde não comprovado. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolff Davelli

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003777-0**

COMARCA: Santa Cecília

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/9/2022

Partes: Marilda Alves dos Santos (noticiante), Passiva: Município de Timbó Grande e terceiro: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN/SC.

Objeto: apurar possíveis irregularidades no abastecimento de água na "Localidade Vaca Branca", no Município de Timbó Grande, porquanto o poço que abastece o Município não é suficiente para atender todas as residências da localidade e não são providenciados canos para que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN/SC - ofereça água à população.

Membro do Ministério Público: André Ghiggi Caetano da Silva

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00005187-0**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/9/2022

Partes: Joel Sandro Maccopi (noticiante) e Hugo Lembeck (investigado).

Conclusão: Promoção de arquivamento. Ausência de fundamento para a propositura de ação judicial. Procedimento instaurado para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário por Hugo Lembeck, então Prefeito do Município de Taió, em razão de ilegalidades no Processo Licitatório n. 052/2013, destinado à aquisição de conjunto móvel de britagem primária pela Prefeitura de Taió. Prescrição da pretensão de aplicação de sanções da Lei de Improbidade Administrativa. Inocorrência de danos ao erário que legitime o ajuizamento de ação reparatória. Ausência de superfaturamento no objeto da licitação. Constatação de direcionamento de licitação, desacompanhada, porém, de indícios de dolo ímprobo ou má-fé na conduta do investigado.

Membro do Ministério Público: Otávio Augusto Bennech Aranha Alves

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00024968-1**

COMARCA: Tangará

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

Cientifica-se o interessado da decisão abaixo, bem como de que poderá ser interposto recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ. As razões ou documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente à Promotoria de Justiça de Tangará (Rua Luiz Menoncin, 10 - Centro - 89642-000 - Tangará/SC - Telefone: (49) 99107-7213 tangarapj@mpsc.mp.br).

**EXTRATO DA DECISÃO:** suposta negligência na Escola Municipal Crescer e Aprender, do município de Tangará/SC. Os fatos já foram objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontram solucionados. Indeferimento da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Data: 23/9/2022

---

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003943-4

COMARCA: Tangará

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/9/2022

Partes: Cesar Murilo Flores; DG Transportes e Comércio Eireli e Retifica e Auto Peças Doca Eireli.

Objeto: apurar suposta irregularidade no Processo Licitatório n. 12/2021, Pregão Eletrônico n. 08/21, do Município de Pinheiro Preto, em razão de possível conluio entre as empresas DG Transportes e Comércio Eireli e Retifica e Auto Peças Doca Eireli para adjudicação do objeto.

Membro do Ministério Público: Vanessa Wendhausen Cavallazzi

---

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003951-2

COMARCA: Tangará

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/9/2022

Partes: Gilberto Chiarani, Odenice Salete Rodrigues de Aguiar e Edimilson Antonio Cardoso de Aguiar.

Objeto: apurar possível prática de nepotismo cruzado no Município de Pinheiro Preto-SC.

Membro do Ministério Público: Vanessa Wendhausen Cavallazzi

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2022/MP

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 62/2022/MP. Início do acolhimento das propostas: **28-9-2022**, às 12h. Abertura das propostas: **7-10-2022**, às **12h**. Sessão do pregão e horário da disputa dia **7-10-2022**, às **13h** no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **OBJETO:** Registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para futuras contratações de serviço de Certificação Digital, conforme especificações do edital.

**EDITAL COMPLETO:** À disposição dos interessados, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, sala 804, no Setor de Licitações, no horário das 12h às 19h. Preço de cada folha impressa: R\$ 0,20 (vinte centavos), conforme previsão do art. 32, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Editais disponíveis na *INTERNET*, no site [www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br), e extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPSC, sendo que os editais de Pregão Eletrônico constam também disponíveis no [sitewww.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S.A. **BASE LEGAL**: Lei n. 8.666/93.

Florianópolis, 27 de setembro de 2022.

**PREGOEIRO OFICIAL**

Registrado no TCE/SC sob o código: 63585647A86AFFC06C859BF99147E5549661C62B

---

**JULGAMENTO DO PREGÃO N. 04/2022/FRBL**

Resumo do Julgamento do Pregão Eletrônico n. 04/2022/FRBL (Processo n. 2022/001668). **Objeto**: Contratação de serviços periciais, solicitados pela 11 Promotoria de Justiça de Criciúma, visando levantamento in loco e elaboração de laudo pericial sobre a(ir)regularidade das obras executadas pela empresa JR Construções e Terraplanagem Ltda. no Município de Nova Veneza, referente aos objetos dos contratos firmados nos Processos Licitatórios - Tomada de Preço ns. 141/2021 - Pavimentação Asfáltica da Rodovia Mario Nazari - Trecho 02, 142/2021 - Pavimentação da Rua Valentim Spillere e 113/2021 - Pavimentação asfáltica e construção de passeio público da Rua Angelo Vitali e Avenida José Ronchi, inclusive em relação à drenagem urbana e pavimentação asfáltica, com avaliação orçamentária, conforme especificações contidas neste edital.

**Resultado do Pregão**: Fracassado. **Base Legal**: Lei n. 10.520/02, Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 26 de setembro de 2022.

**LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E. E.